PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo: 010488/2023
Pregão Eletrônico FMS nº: 28/2023
Requerente: Pregoeira Oficial
Assunto: Solicitação de parecer quanto ao registro do Balanço Patrimonial

Linhares/ES, 16 de Outubro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vieram os autos para a análise do Balanço Patrimonial da empresa FORT FLEX COMERCIAL LTDA onde apresentou sem registro deixando de atender na íntegra a exigência prevista no Edital.

FUNDAMENTO:

Inicialmente, cumpre dizer que o presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8666/93.

Conforme dispõe o art. 3º da mencionada lei,

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório,** do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. *(grifo nosso)*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre do princípio da legalidade e impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital e tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva.

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

Nesse sentido, esclareço que, o item 13.13. edital dispõe sobre a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** e no item 13.13.2 do Edital determina o licitante tem o dever

de apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do exercício social 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da instituição, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturara movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social.

Narra a senhora pregoeria que a empresa a FORT FLEX COMERCIAL LTDA deixou de atender ao requerido pelo item 13.13.2 do edital.

Infere-se que a empresa FORT FLEX COMERCIAL LTDA apresentou o Balanço Patrimonial referência 31/12/2022, sem registro deixando de atender na ìntegra a exigência prevista no Edital. Diante disso, segundo declara a pregoeira, foi oportunizada a manifestação pela empresa, que manteve-se inerte.

Dessa forma, sabendo que " a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (art. 41 da Lei nº 8666/93) e as exigências do art. 31, I, da Lei nº 8666/93 e item 13.13.2 do edital, é de rigor a inabilitação da empresa licitante, uma vez que deixou de apresentar assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável e seu registro, expressamente exigidos no item 13.13.2 do edital.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando as razões acima elencadas e tendo em vista a legislação que rege a matéria, **OPINO** pela **INABILITAÇÃO** da empresa FORT FLEX COMERCIAL LTDA – CNPJ: 03.476.067/0001-95 em razão da inobservância da Lei nº 8666/93.

É o parecer.

JANAINA AMARAL
CRC ES - 019168/O-7.